PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 274/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI 14.133/2021 -DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação, com fundamentação no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, inscrita sob o CNPJ n°: 18.934.959/0001-60 especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial de acordo com às disposições das constantes na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, em atendimento a demanda do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas - FUP, conforme condições constantes.

A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda, assim descrito e fundamentado:

> "Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo. Assim está administração dentre o seu quadro de colaboradores, não possui de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada."
>
> A Lumens é registrada no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), conta com corpo técnico altamente qualificado, formado por atuários e consultores com mais de 20 anos de experiência em previdência complementar e regimes próprios, além de atuação consolidada em processos judiciais e técnicos em todo o país.
>
> Entre os principais indicadores apresentados no dossiê institucional destacam-se:
>
> +250 clientes em todo o Brasil, abrangendo todas as regiões;
>
> Gestão de aproximadamente R$ 190 bilhões em passivo atuarial;
>
> Atendimento a cerca de 1 milhão de pessoas, entre servidores e beneficiários;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

 Reconhecimento nacional com participação em congressos, cursos e comissões técnicas da PREVIC, ABRAPP e outras entidades de referência;

 Produção científica relevante, com artigos, livros e colunas em revistas especializadas;

 Capacidade comprovada, com mais de 500 mil segurados atendidos em RPPS e EFPC nos últimos anos;

 Atuação em projetos estratégicos de grande relevância, como a primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contratada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Ressalta-se ainda que, conforme entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), os serviços atuariais são considerados de natureza predominantemente intelectual, exigindo julgamento técnico especializado e independência profissional, sendo, portanto, inexigível a competição por preço.

A contratação da LUMENS justifica-se por sua capacidade técnica, experiência comprovada e reputação no mercado, fatores que asseguram maior segurança jurídica e técnica às avaliações atuariais, evitando riscos de perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), inconsistências em demonstrativos e prejuízos financeiros à administração pública.

Dessa forma, diante da demonstração de notória especialização e da comprovação de capacidade técnica, encontra-se plenamente justificada a contratação direta da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA para execução dos serviços necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A empresa foi identificada como a mais adequada para a execução do objeto contratual, considerando sua expertise comprovada, corpo técnico qualificado e histórico de atuação em projetos similares, o que garante confiabilidade e qualidade na execução do serviço proposto.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço, é a descrita no Formulário de Pesquisa de Preços, parte integrante deste instrumento.

O valor apresentado pela empresa foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante. A proposta foi analisada e considerada vantajosa para a Administração, levando-se em conta os parâmetros de qualidade exigidos, a complexidade do serviço a ser prestado e os resultados esperados.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso**. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação às necessidade da Administração, observando os requisitos legalmente impostos**.

Inicialmente, para a contratação da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n°: 18.934.959/0001-60 **será necessário analisar detalhadamente a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 045/2023**.

A Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece no Art. 74, inciso III, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que são necessários serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **(...)**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(…)

Onde se autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, desde que demonstrados, notória especialização do contratado, inviabilidade de competição, singularidade do objeto.

A notória especialização é um critério essencial para justificar a inexigibilidade de licitação. Conforme o § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, entende-se por notória especialização aquela que decorre do desempenho anterior do contratado, da sua capacidade técnica e científica, ou ainda da sua reputação ético-profissional, que o torna o mais indicado para a execução do objeto do contrato.

Para tanto, além do previsto no Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2023, há de se observar o atendimento dos requisitos constantes do seu Art. 72, quando aplicáveis, a saber: estimativa de despesa, calculada nos termos do Art. 23 da referida Lei, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessária, razão de escolha da empresa contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentos que constam dos autos do processo, devendo observar-se o disposto no Parágrafo Único do mencionado Art. 72, no que respeita à divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o Decreto Municipal nº 045/2023 estabelece diretrizes específicas para a contratação de serviços especializados no âmbito municipal, reforçando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são fundamentais para garantir que a contratação direta seja realizada de forma transparente e justificada.

A contratação por inexigibilidade de licitação também deve observar os princípios da economicidade e da eficiência. A escolha da **empresa LUMENS ASSESSORIA E**

CONSULTORIA ATUARIAL LTDA deve ser fundamentada não apenas na notória especialização, mas também na relação custo-benefício favorável para a administração pública. A empresa deve apresentar uma proposta financeira compatível com os valores de mercado, assegurando que os recursos públicos serão utilizados de forma responsável e eficiente.

De acordo com o Termo de Referência justifica-se a contratação nos termos do DFD: "Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo. Assim está administração dentre o seu quadro de colaboradores, não possui de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada".

Cumpre destacar, que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

Ainda, cabe frisar que é necessário garantir a publicidade do ato administrativo. A inexigibilidade de licitação deve ser devidamente publicada nos meios oficiais, conforme determina a Lei 14.133/2021, para assegurar a transparência e permitir o controle social. A administração pública deve manter registros detalhados de todas as etapas do processo, desde a justificativa inicial até a formalização do contrato, permitindo auditorias e fiscalizações posteriores.

Importante destacar ainda, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação. A administração pública deve adotar todos os cuidados necessários para garantir que a escolha da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** atenda aos critérios legais e aos princípios da administração pública. A transparência, a justificativa técnica e a publicidade são elementos essenciais para assegurar a legitimidade do processo.

Por fim, verifica-se que instruem o processo o Termo de Referência, o Formulário de Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Autorização.

CONCLUSÃO

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos legais, tudo conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo, esta Assessoria Jurídica é favorável à contratação direta da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ n°: 18.934.959/0001-60 especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial de acordo com às disposições das constantes na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, em atendimento a demanda do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas – FUP.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, **este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal** (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", **ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 30 de setembro de 2025

WAGNER BOSCATTO:04652067941

Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2025.09.30 09:57:30 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br